

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 117/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 21/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 10.464.316,00, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do contido no *caput* deste artigo, altera o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de R\$ 10.464.316,00, proveniente de superávit financeiro da fonte 142 – Operações de Créditos Externas no exercício de 2021.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal o Projeto 5084 – Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura – Nossa Gente, Dotação orçamentária 6774.16482165.084, bem como seu respectivo Detalhamento de Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2118.727.5164CreditoEspecialSEDU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/03/2022 11:00.

Inserido ao protocolo **18.727.516-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/03/2022 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

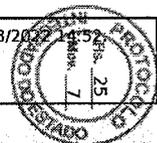
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eac64877666cf7e9e16681ac3f2e4408.

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0



Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS.						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	10.464.316,00	22000471
TOTAL						10.464.316,00	
TOTAL						10.464.316,00	

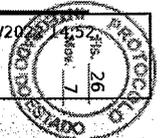


ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0.Página 2 de 2
Nº controle: 22000421

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
382	Imbituva					
00000001	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Imbituva	142	15	L	6.371.933,00	22000471
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
656	Prudentópolis					
00000031	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Prudentópolis	142	15	L	330.561,00	22000471
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
666	Querência do Norte					
00000007	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Querência do Norte	142	15	L	1.212.137,00	22000471
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
722	Santa Cruz do Monte Castelo					
00000020	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Santa Cruz do Monte Castelo	142	15	L	1.030.811,00	22000471
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
876	Wenceslau Braz					
00000014	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Wenceslau Braz	142	15	L	1.518.874,00	22000471
					TOTAL	10.464.316,00
					TOTAL	10.464.316,00

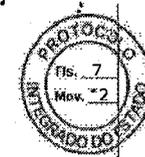
Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 15:47, **Marclia Cristina Rebonato do Valle** em 17/03/2022 16:28. Inserido ao protocolo 18.727.516-4 por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 17/03/2022 15:47.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **cc65f2a0b35d2da2be5b29df2658c170**.



6700 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU
6774 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

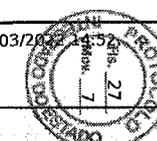
PROGRAMA DE TRABALHO

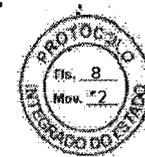
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			R\$ 1,00	
		PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.		TOTAL
	HABITAÇÃO	10.464.316	0	0	10.464.316	
	HABITAÇÃO URBANA	10.464.316	0	0	10.464.316	
	JUSTIÇA, CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	10.464.316	0	0	10.464.316	
6774.16482166.084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIRROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	10.464.316	0	0	10.464.316	
<p>Prover e garantir o direito social à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo o Índice de Vulnerabilidade Social (IVF-PR), atendendo prioritariamente às famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos, e com pouco ou nenhum acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.</p>						
		OBRAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	GR. FT.	TOTAL	
0001	SUDESTE / Imbituva Executar o Programa Família Paranaense / Nossa Gente no município de Imbituva (Em Execução)	unidade	177	15	6.371.033	
0007	NOROESTE / Quatrinha do Norte Executar o Programa Família Paranaense / Nossa Gente no município de Quatrinha do Norte (Em Execução)	unidade	37	15	1.212.137	
0014	NORTE PIONEIRO / Wenceslau Braz Executar o Programa Família Paranaense / Nossa Gente no município de Wenceslau Braz (Em Execução)	unidade	97	15	1.518.874	
0020	NOROESTE / Santa Cruz do Monte Castelo Executar o Programa Família Paranaense / Nossa Gente no município de Santa Cruz do Monte Castelo (Em Execução)	unidade	34	15	1.030.811	
0031	SUDESTE / Prudentópolis Executar o Programa Família Paranaense / Nossa Gente no município de Prudentópolis (Em Execução)	unidade	89	15	330.551	
TOTAL			10.464.316	0	0	10.464.316



Inserido ao protocolo 18.727.516-4 por: Carolina Zanin Pollo em: 29/03/2022 10:50.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 15:47, **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 17/03/2022 16:28. Inserido ao protocolo 18.727.516-4 por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 17/03/2022 14:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **cc65f2a0b35d2da2be5b29df2658c170**.

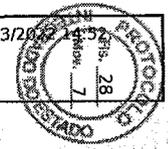




Inserido ao protocolo 18.727.516-4 por: Carolina Zanin Pollo em: 29/03/2022 10:50.

ANEXO IV										Fl.04	
ANEXO À LEI Nº											
6700 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU											
6774 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
5084	15	90	0	0	0	10.464.316	0	0	10.464.316		
	15	T	0	0	0	10.464.316	0	0	10.464.316		
	T	T	0	0	0	10.464.316	0	0	10.464.316		
TOTAL			0	0	0	10.464.316	0	0	10.464.316		

Assinatura Qualificada realizada por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 17/03/2022 15:47, **Marla Cristina Rebonato do Valle** em 17/03/2022 16:28. Inserido ao protocolo 18.727.516-4 por: **Adriana de Fatima Lopes** em: 17/03/2022 15:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: cc65f2a0b35d2da2be5b29df2658c170.



MENSAGEM Nº 21/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Projeto 5084 – Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura – Nossa Gente, Dotação orçamentária 6774.16482165.084, cujo objetivo é garantir o direito social à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo o índice de Vulnerabilidade Social, mantendo o atendimento prioritário, já em execução nos exercícios anteriores, às famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos.

Busca-se, ainda, garantir acesso à Infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.

Cumpra mencionar que os recursos para compensação do referido crédito são provenientes de superávit financeiro da fonte 142 – Operações de Créditos Externas no exercício de 2021.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária imediata para atendimento das demandas da Pasta.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.727.516-4

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

29/03/2022
Presidente

29 MAR 2022

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3877/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 117/2022 - Mensagem nº 21/2022**.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3877** e o código CRC **1A6C4A8D5E8C2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3898/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 20:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3898** e o código CRC **1D6F4F8B5A9D8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2514/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2514** e o código CRC **1A6E4C8E6A6A3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1049/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2022

Projeto de Lei nº. 117/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 21/22

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 21/2022, tem por objetivo aprovar crédito especial ao orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, no valor de R\$ 10.464.316,00, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Projeto 5084 — Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura — Nossa Gente, cujo objetivo é garantir o direito social à moradia às famílias em situação de vulnerabilidade social, mantendo o atendimento prioritário, já em execução nos exercícios anteriores, às famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos.

Busca-se, ainda, garantir acesso à Infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, verifica-se que a abertura do crédito trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Projeto 5084 — Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura — Nossa Gente, Dotação orçamentária 6774.16482165.084, cujo objetivo é garantir o direito social à moradia As famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo o índice de Vulnerabilidade Social, mantendo o atendimento prioritário, já em execução nos exercícios anteriores, As famílias que ocupam ilegalmente Áreas de proteção ambiental e/ou áreas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

riscos. Busca-se, ainda, garantir acesso à Infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar serão provenientes de superávit financeiro da fonte 142 — Operações de Créditos Externas no exercício de 2021, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 117/2022 (Mensagem 21/2022), em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 5 de abril de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1049** e o código CRC **1B6D4C9D1B8A3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4010/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 117/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4010** e o código CRC **1E6B4F9E1B9F0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2594/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2594** e o código CRC **1C6A4C9B1D9F0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1062/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2022

Projeto de Lei nº. 117/2022- Mensagem 21/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2022. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Esse presente Projeto, trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Projeto 5084 — Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura - Nossa Gente, Dotação orçamentária 6774.16482165.084.

O principal objetivo do projeto é garantir o direito social à moradia as famílias em situação de vulnerabilidade social, segundo o índice de Vulnerabilidade Social, mantendo o atendimento prioritário, já em execução nos exercícios anteriores, as famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de riscos.

Busca-se, ainda, garantir acesso à Infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades habitacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.

Cumprе mencionar que os recursos para compensação do referido crédito são provenientes de superávit financeiro da fonte 142 —Operações de Créditos Externas no exercício de 2021.

Por fim, cumprе indicar que o presente Projeto de Lei acarreta impacto financeiro, na qual será proveniente de superávit financeiro.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1062** e o código CRC **1E6D4F9D3B6E3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4036/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 117/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 7 de abril de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4036** e o código CRC **1B6F4C9C3A6A6FC**